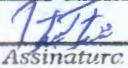




APROVADO  
EM: 04 / 11 / 2025  
  
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES  
O TRABALHO CONTINUA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

*"Dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, relativas ao exercício financeiro de 2022, e dá outras providências."*

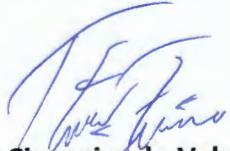
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, Estado do Maranhão, faz saber que, após deliberação do Plenário em Sessão Ordinária realizada no dia 04/10/2025, o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º.** Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade de **Rômulo Costa Arrusa**, nos termos do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento nº 007/2025, o qual aceita o Parecer Prévio do TCE/MA nº 112/2024 atendido todo procedimento regimental.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes – MA, em 04 de novembro de 2025.

  
Flávio Cirqueira do Vale

Presidente

  
João Cardoso de Macedo Filho

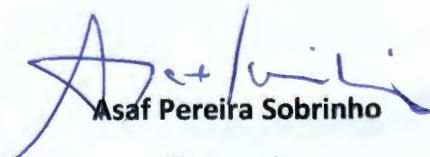
Vice-Presidente

  
Lara Amanda Vieira da Silva

1º Secretária

  
Gelson de Sousa Pinto

2º Secretário

  
Asaf Pereira Sobrinho

Tesoureiro



APROVADO  
EM: 07/11/2025  
  
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES  
O TRABALHO CONTINUA

Av. Canaã, 104 – Centro CEP 65.978-000- CNPJ 01.651.476/0001-55

**ATA DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS,  
PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO MUNICIPAL**

Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (03/11/2025), às nove horas nas dependências da Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes-MA, reuniu-se a Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, para analisar as contas de governo do exercício financeiro de 2022 de responsabilidade da senhor Romulo Costa Arruda, prefeito. Após análise de documentos e relatório esta comissão decide por unanimidade acolher parcialmente o PARECER PRÉVIO PL- TCE N.º 112/2024 do tribunal de contas do estado do maranhão -TCE, retirando a ressalva e pela aprovação das contas de governo do município de São Pedro dos Crentes-Ma, exercício financeiro de 2022 de responsabilidade do senhor Romulo Costa Arruda. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, determinando a lavratura da presente ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão.

**Sala das comissões Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes-MA, 03 de novembro de 2025.**

João Cardoso de Macedo Filho  
Presidente

Asaf Pereira Sobrinho  
Relator

Adairas da Silva Morais  
Membro



APROVADO  
EM: 04 / 11 / 2025

*T. P. R.*  
Signature

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES  
O TRABALHO CONTINUA

Av. Canaã, 104 – Centro CEP 65.978-000- CNPJ 01.651.476/0001-55

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Processo Administrativo nº 1601/2023-TCE/MA**

**Natureza:** Julgamento de Prestação de Contas do Prefeito Municipal

**Origem:** Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, processo nº 1601/2023.

**Ementa:** Prestação de Contas Anual de Governo, exercício financeiro de 2022. Parecer Prévio PL-TCE/MA nº 112/2024 pela aprovação das Contas da Prefeitura de São Pedro dos Crentes-MA.

**I - RELATÓRIO DO PARECER**

O vereador que esta subscreve tem a relatar que, conforme determinação do Regimento Interno da Câmara Municipal, o Presidente da Casa encaminhou para a análise desta Comissão o parecer prévio exarado pelo Plenário do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em relação à prestação de contas do Prefeito **Sr. Rômulo Costa Arruda**, relativas ao exercício financeiro de 2022, o qual **emitiu parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura**.

De acordo com o relatório do voto do Conselheiro **Jairo Cavalcanti Vieira**, o contraditório e a ampla defesa foram garantidos ao gestor responsável (Processo nº 1601/2023-TCE), sendo apresentada defesa perante o TCE/MA em face dos itens apontados pelo relatório de informação técnica.

A regularidade que ensejou a manifestação favorável às contas se deu para “**emitir parecer prévio pela aprovação, com ressalvas, das contas anuais de governo, de responsabilidade do Senhor Rômulo Costa Arruda, Prefeito de São Pedro dos Crentes/MA, no exercício financeiro de 2022, nos termos dos arts. 1.º, I, c/c o art. 8.º, §3.º, II, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão das falhas consignadas no Relatório de Instrução n.º 2096/2023, NUFIS3/LIDER9, de 28 de junho de 2023 (preliminar) e no Relatório de Instrução Conclusivo n.º 5006/2023, NUFIS3/LIDER9, de 13 de novembro de 2023 (Conclusivo).**”



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**  
**O TRABALHO CONTINUA**

Av. Canaã, 104 – Centro CEP 65.978-000- CNPJ 01.651.476/0001-55

Posteriormente, o processo foi encaminhado a esta Casa Legislativa, o Presidente da Câmara encaminhou à **Comissão de Finanças e Orçamento** para apreciação das Contas do Prefeito Municipal.

## **II - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do exposto, temos a opinar que compete a Nobre Casa Legislativa Municipal o Poder Uno e Indivisível, duas funções basilares a de legislar as normas de sua competência para regular comportamentos e estabelecer situações que melhorem a convivência em sociedade, especificamente neste município e, a segunda é a função de fiscalizar o cumprimento das mesmas.

Neste sentido, demonstrando a relação entre o cumprimento de suas funções como legislativo e o dever de julgar as contas do gestor do Poder Executivo, o doutrinador, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, descreve em seu livro Tribunais de Contas do Brasil, o seguinte:

**1º) o julgamento das contas pelo Poder Legislativo encerra na verdade a última fase do ciclo orçamentário.**

- **A primeira consiste na elaboração da proposta orçamentária pelo Poder executivo;**
- **A segunda, na discussão e aprovação dessa proposta pelo Poder Legislativo;**
- **A terceira corresponde à execução do orçamento;**
- **A quarta refere-se ao controle da execução do orçamento e parecer final, prévio ao julgamento sobre as contas, pelo Tribunal de Contas;**
- **A quinta, encerrando o ciclo, julgamento das contas pelo Poder Legislativo.**

Deste esquadriamento do processo de julgamento de contas, depreende-se que o julgamento de contas pelo legislativo encerra um processo que se inicia muito antes da



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES  
O TRABALHO CONTINUA**

Av. Canaã, 104 – Centro CEP 65.978-000- CNPJ 01.651.476/0001-55

apresentação da prestação de Contas a esta casa e ao TCE/MA, e que o julgamento desta Câmara de Vereadores deve ser definitivo, posto que é o Legislativo, o Poder, que acompanhou no exercício de suas funções de legislar e fiscalizar todo o processo de contas desde a sua formação até sua execução.

Considerando a análise técnica e o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, que opinou pela regularidade das contas referentes ao exercício financeiro em questão, entendo que foram observados os princípios constitucionais da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos.

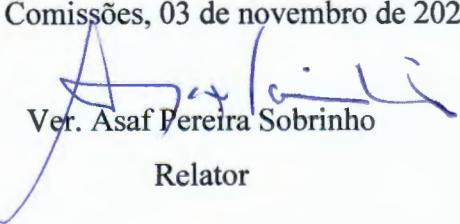
Durante o referido exercício, verificou-se que o gestor apresentou comprometimento com a boa gestão fiscal, respeitando os limites legais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, mantendo equilíbrio entre receita e despesa, bem como cumprindo as obrigações constitucionais nas áreas de educação, saúde e folha de pagamento.

Além disso, não foram constatadas irregularidades graves que comprometessem o erário ou demonstrassem dolo ou má-fé na administração pública, motivo pelo qual entendo ser justo e coerente acompanhar o parecer técnico favorável.

### **III CONCLUSÃO**

ISTO POSTO, após a análise do Parecer Prévio nº 112/2024, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão o voto deste relator, é pelo **acolhimento parcial** do Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, retirando a ressalva com a Aprovação das Contas do Exercício de 2022. Desta forma, nos termos Regimento Interno, após o voto dos demais membros desta Comissão, o parecer deverá concluir em Projeto de Decreto Legislativo.

É o que tenho a relatar. Sala das Comissões, 03 de novembro de 2025.

  
Ver. Asaf Pereira Sobrinho

Relator



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**  
**O TRABALHO CONTINUA**

Av. Canaã, 104 – Centro CEP 65.978-000- CNPJ 01.651.476/0001-55

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Processo Administrativo nº 1601/2023**

**Natureza:** Julgamento de Prestação de Contas do Prefeito Municipal

**Origem:** Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, processo nº **1601/2023**.

**Ementa:** Prestação de Contas Anual de Governo, exercício financeiro de 2022. Parecer Prévio PL-TCE/MA nº 112/2024 pela aprovação das Contas da Prefeitura de São Pedro dos Crentes–MA.

**PARECER**

A **Comissão de Finanças e Orçamento**, por seus membros infra-assinados, **após analisar** o Parecer Prévio Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e o Regimento Interno desta Casa, **em conformidade com o relatório exarado pelo Vereador Relator Asaf Pereira Sobrinho**, opinou pela **APROVAÇÃO** das contas do Prefeito Municipal, referentes ao exercício de 2022, acolhendo parcialmente o **Parecer Prévio TCE/MA nº 112/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão**, retirando a ressalva e pela aprovação das contas de governo do município de São Pedro dos Crentes para tanto, apresenta o Projeto de Decreto Legislativo nº. **004/2025** que segue anexo, para regular tramitação nesta Casa de Leis nos termos legais e regimentais.

É esse o nosso parecer, que submetemos à apreciação dos demais Edis que compõe esta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2025.

Ver. **João Cardoso de Macedo Filho**

Presidente

Ver. **Adaias da Silva Moraes**

Membro

Ver. **Asaf Pereira Sobrinho**

Membro Relator